



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.755, DE 2023

Apresentação: 16/07/2025 14:03:02.207 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4755/2023

PRL n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de programas de prevenção ao suicídio e à automutilação pelos Conselhos de Classe para os seus membros e profissionais e sobre a divulgação de dados acerca dos casos ocorridos.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.755, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Aihara, pretende estabelecer a obrigatoriedade de criação de programas de prevenção ao suicídio e à automutilação pelos Conselhos de Classe para os seus membros e profissionais e instituir a divulgação de dados acerca dos casos ocorridos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a saúde mental é um dos pilares fundamentais da qualidade de vida de qualquer indivíduo e que é dever do Estado e da sociedade promover ações que visem à prevenção de transtornos mentais e ao combate ao suicídio e à automutilação. Afirma que os Conselhos de Classe, como instituições responsáveis por regulamentar e supervisionar profissionais, têm o dever moral de zelar pelo bem-estar psicológico de seus membros. Aponta ainda que a divulgação de dados estatísticos sobre casos de suicídio e automutilação é medida essencial para dimensionar a extensão do problema, orientar esforços de prevenção e promover transparência.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Trabalho e à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256093513300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* CD256093513300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 16/07/2025 14:03:02.207 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4755/2023

PRL n.1

Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Trabalho, o Projeto recebeu parecer pela aprovação, com emenda supressiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.755, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Aihara, pretende estabelecer a obrigatoriedade de criação de programas de prevenção ao suicídio e à automutilação pelos Conselhos de Classe para os seus membros e profissionais e instituir a divulgação de dados acerca dos casos ocorridos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a saúde mental é um dos pilares fundamentais da qualidade de vida de qualquer indivíduo e que é dever do Estado e da sociedade promover ações que visem à prevenção de transtornos mentais e ao combate ao suicídio e à automutilação. Afirma que os Conselhos de Classe, como instituições responsáveis por regulamentar e supervisionar profissionais, têm o dever moral de zelar pelo bem-estar psicológico de seus membros.

O projeto reúne diversas propostas, entre as quais se destacam a obrigatoriedade de elaboração de programas de prevenção ao suicídio e à automutilação em consonância com diretrizes do Ministério da Saúde; a disponibilização de cartilhas e materiais informativos; a capacitação periódica de membros dos Conselhos para identificação de sinais de alerta; a criação de canais de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 16/07/2025 14:03:02.207 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4755/2023

PRL n.1

comunicação confidenciais; a divulgação anual de dados estatísticos; e a previsão de sanções para os Conselhos que descumprirem as disposições legais .

No cenário atual, a atenção à saúde mental tem se mostrado prioridade nas políticas públicas, com ênfase na prevenção de comportamentos autolesivos. Os altos índices de adoecimento indicam a crescente necessidade de ações estruturadas em ambientes profissionais para apoiar indivíduos em sofrimento psíquico ou crise emocional.

A implantação de programas específicos de prevenção pelos Conselhos Profissionais proporcionaria mecanismos institucionais para identificação precoce de riscos, oferta de suporte psicológico e redução do estigma associado a transtornos mentais. A transparência gerada pela divulgação de dados contribuiria para fundamentar futuras políticas públicas.

Ademais, a capacitação continuada dos conselheiros e a disponibilização de materiais informativos permitiriam que profissionais de diversas áreas contassem com orientações práticas, com potencial de reduzir a prevalência de doenças psíquicas e aliviar o sofrimento mental.

Considerando a importância do tema, apresentaremos substitutivo com alguns ajustes para ampliar o escopo da proposta no sentido mais amplo de saúde mental, e não apenas sobre as autoagressões. Acataremos, ainda, a emenda da Comissão de Trabalho, por meio de modificações do art. 3º.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.755, de 2023 e aprovação da Emenda da Comissão de Trabalho, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

~~25-10162



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256093513300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.755, DE 2023

Institui programas de promoção da saúde mental e de prevenção ao suicídio e à automutilação no âmbito dos Conselhos Profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui programas de promoção da saúde mental e de prevenção ao suicídio e à automutilação no âmbito dos Conselhos Profissionais.

Art. 2º Os programas instituídos por esta Lei deverão observar as diretrizes e princípios estabelecidos pelo regulamento, bem como:

I - elaboração e coordenação por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde mental, como psicólogos e psiquiatras, para responsabilidade técnica do conteúdo;

II - análise dos fatores de risco específicos de cada profissão e definição de limiares de atuação dos Conselhos Profissionais;

III - inclusão de ações de promoção ampla da saúde mental, além de prevenção ao suicídio e à automutilação, por meio de campanhas, eventos e atividades educativas;

IV - manutenção de canais de comunicação confidenciais e acessíveis para apoio em situações de crise emocional;

V - capacitação periódica dos membros dos Conselhos Profissionais na identificação de sinais de alerta de risco e no encaminhamento adequado;

VI - indicação de equipe de comunicação especializada, para elaboração de material informativo adequado ao público-alvo, evitando abordagens sensacionalistas e exaustivas;



* C D 2 5 6 0 9 3 5 1 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 16/07/2025 14:03:02.207 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4755/2023

PRL n.1

VII - elaboração de protocolo de atendimento e encaminhamento de casos de risco aumentado de autoagressões;

VIII - monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas;

IX - prestação de contas nos termos do regulamento.

Art. 3º Os Conselhos Profissionais deverão divulgar, anualmente, relatório público contendo informações sobre suas atividades.

Art. 4º O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei sujeitará o Conselho Profissional a advertência e multa, nos termos da legislação sanitária e do regimento interno do respectivo Conselho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2025-10162



* C D 2 2 5 6 0 9 3 3 5 1 3 3 0 0 *

